

Programa de Trabalho da EBA para 2020

RESUMO

Introdução

1. Em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria a EBA, o programa de trabalho da EBA fornece uma perspetiva abrangente dos objetivos e atividades da agência para os próximos anos, de acordo com o respetivo mandato.
2. O exercício de planeamento do programa de trabalho da EBA é fundamental para a aplicação da sua estratégia e a definição de prioridades para as suas atribuições, que é indissociável da afetação de recursos. O programa de trabalho da EBA é constituído pelos programas de trabalho anual e plurianual.
3. O programa de trabalho plurianual 2020-2022 é definido com base nas prioridades estratégicas propostas pela EBA para os próximos anos e sintetiza os principais objetivos decorrentes dos mandatos especificados no regulamento e da legislação relevante do setor bancário da UE.
4. Cada área estratégica é complementada por atividades do programa de trabalho anual que detalha as tarefas a realizar no decurso do ano e os recursos necessários para o efeito. Este processo transmite transparência e responsabilidade às partes interessadas da EBA e, a nível interno, permite associar as atividades e os processos quotidianos às áreas estratégicas.

Apoiar a implantação do pacote de redução dos riscos e a aplicação das normas mundiais na UE

5. Em 2020, a EBA trabalhará intensamente nos mandatos do pacote de medidas de redução dos riscos com o objetivo de elaborar os regulamentos de nível 2 necessários para a aplicação da nova Diretiva Requisitos de Fundos Próprios (DRFP), do novo Regulamento Requisitos de Fundos Próprios (RRFP) e da nova Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias (DRRB), juntamente com a introdução do regime da Diretiva Empresas de Investimento/Regulamento Empresas de Investimento e da Diretiva Obrigações Cobertas. Estas alterações regulamentares seguirão roteiros claros e visam (i) reduzir a alavancagem excessiva, (ii) fazer face ao risco de financiamento a longo prazo, (iii) fazer face aos riscos de mercado, aumentando a sensibilidade do quadro ao risco e aumentando a proporcionalidade, e (iv) reduzir os encargos de conformidade que pesam sobre as instituições de menor dimensão.
6. Um domínio fundamental será a aplicação de requisitos mais sensíveis aos riscos de mercado, na sequência do trabalho de revisão fundamental da carteira de negociação (FRTB – *fundamental review of the trading book*) levado a cabo pelo Comité de Basileia. As alterações (i) estabelecerão regras mais claras sobre o âmbito de aplicação para evitar a arbitragem regulamentar, (ii) aumentarão a proporcionalidade e (iii) reforçarão as condições de utilização de modelos internos para aumentar a coerência e a comparabilidade dos ponderadores de risco entre os bancos. A EBA sintetizou, pela primeira vez, as suas considerações sobre os principais problemas de aplicação que deverão surgir no que se refere às novas abordagens do risco de mercado e do risco de crédito da contraparte no seu documento de reflexão sobre a aplicação, na UE, dos quadros revistos de risco de mercado e de risco de crédito da contraparte, publicado em 18 de dezembro de 2017. O trabalho¹ da EBA neste domínio foi estruturado em quatro fases. Em 2020, prevê-se que a EBA aplique a obrigação de prestação de

¹ Roteiro da EBA para as novas abordagens do risco de mercado e do risco de crédito da contraparte: <https://eba.europa.eu/documents/10180/2844544/EBA+roadmap+for+the+new+market+and+counterparty+credit+risk+approaches.pdf>

informações (abordagem normalizada da FRTB) e partes essenciais das revisões da FRTB para a abordagem do modelo interno e para o tratamento de posições extracarteira de negociação sujeitas a riscos cambiais ou de mercadorias.

7. Outra prioridade fundamental será a conclusão do roteiro² baseado em notações de crédito internas (IRB) da EBA para o cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios para o risco de crédito. Tal permitirá enfrentar as preocupações quanto à variabilidade excessiva dos requisitos de fundos próprios para o risco de crédito, decorrentes da aplicação de modelos internos. A conclusão deste roteiro visa aumentar a solidez e a comparabilidade das estimativas internas de risco e dos requisitos de fundos próprios das instituições europeias, bem como melhorar a transparência dos modelos e dos seus resultados, a fim de restabelecer a confiança na utilização de modelos baseados em notações de crédito internas. Assim, o roteiro prevê três vertentes de trabalho: (i) revisão do quadro regulamentar da abordagem baseada em notações de crédito internas, que se considera incluir uma melhor operacionalização das técnicas de redução do risco de crédito para os próximos anos; (ii) garantia da coerência no domínio da supervisão, com a utilização adequada da avaliação comparativa para a modelação da IFRS 9; e (iii) aumento da transparência com base em modelos normalizados e comparáveis.
8. No que diz respeito à nova Diretiva Empresas de Investimento e ao novo Regulamento Empresas de Investimento, a EBA concentrar-se-á na conclusão de mandatos relacionados com requisitos de fundos próprios e composição de fundos próprios, supervisão consolidada, comunicação de informações, requisitos de divulgação no âmbito do Pilar 3, critérios aplicáveis às instituições de crédito e risco de concentração.
9. Com base na nova Diretiva Obrigações Cobertas, a EBA disporá de três relatórios que acompanharão o funcionamento do mercado das obrigações cobertas, a avaliação equivalente das obrigações cobertas de países terceiros e o desenvolvimento com estruturas de amortização por transferência de cobranças condicionada (*pass through*).
10. Paralelamente ao alargamento do nível de regulamentação no que se refere ao pacote de medidas de redução dos riscos, a EBA trabalhará com a Comissão e, posteriormente, com os colegisladores para apoiar a aplicação das normas de Basileia III na UE, o que poderá exigir, para além da publicação da recomendação da EBA em meados de 2019, alguns elementos de prova adicionais para serem tidos em conta no processo legislativo.

Proporcionar instrumentos e metodologias eficientes para a convergência no domínio da supervisão e dos testes de esforço

11. A aplicação do pacote de medidas de redução dos riscos, juntamente com a preparação da aplicação das novas normas mundiais na Europa, exige uma série de reconsiderações importantes das políticas do Pilar 2 para aumentar a convergência no domínio da supervisão. A EBA dará início a consultas sobre as revisões do Pilar 2, a integração melhorada da proporcionalidade, a coerência com o Pilar 1 e os níveis de aplicação das políticas em matéria de fundos próprios e liquidez.

² Relatório intercalar sobre o roteiro baseado em notações de crédito internas: <https://eba.europa.eu/-/eba-publishes-report-on-progress-made-on-its-roadmap-to-repair-irb-models>

12.O acompanhamento da aplicação das principais disposições prudenciais é vantajosa para os bancos e para a convergência no domínio da supervisão. A EBA continuará a acompanhar as disposições em matéria de fundos próprios e de liquidez, com incidência nos instrumentos de fundos próprios e de passivo, a cessação da salvaguarda de direitos adquiridos de instrumentos de fundos próprios e o exercício de discricionariedade no domínio das operações de liquidez para o cálculo do rácio de cobertura de liquidez.

13.A EBA realizará outro teste de esforço à escala da UE, em consonância com a sua decisão anterior de visar um exercício bianual. A decisão de realizar o próximo exercício de teste de esforço à escala da UE em 2020 foi motivada pelo reconhecimento dos progressos em curso realizados pelos bancos da UE no que se refere ao reforço das suas posições de capital. Não serão introduzidas alterações fundamentais na abordagem do teste de esforço, que continuará a ser um exercício ascendente restrito. No entanto, serão introduzidas melhorias na metodologia, incluindo a integração das principais sugestões recebidas dos bancos no exercício anterior. Na perspetiva do futuro a longo prazo, a EBA continuará a trabalhar com todas as partes interessadas pertinentes sobre eventuais alterações fundamentais no quadro do teste de esforço à escala da UE.

Rumo a uma base de dados central da UE integrada e a um quadro de comunicação de informações simplificado

14.A EBA visa concluir a última fase do projeto EUCLID, que se centrará na atualização da plataforma de dados de supervisão da EBA, que apoia a recolha de dados, a validação de dados, a integração de dados e o acompanhamento da comunicação de informações. O culminar deste trabalho estabelecerá a EBA como base de dados central à escala da UE ao serviço das autoridades competentes e do público. A EBA trabalhará igualmente num estudo de viabilidade sobre um quadro integrado de comunicação de informações da UE.

Tornar a luta contra o branqueamento de capitais uma verdadeira prioridade para a UE

15.A EBA, em cooperação com as outras autoridades europeias de supervisão (AES), reforçará o seu papel no domínio da supervisão, pelas autoridades nacionais, da luta contra o branqueamento de capitais e do combate ao financiamento do terrorismo, na sequência da comunicação da Comissão sobre o plano de ação de luta contra o branqueamento de capitais. A EBA contribuirá para impedir a utilização do sistema financeiro para fins de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo do seguinte modo:

- a. Dando continuidade ao seu trabalho de elaboração de políticas e de aplicação e convergência no domínio da supervisão;
- b. Reforçando o seu papel na recolha, análise e divulgação de informações relacionadas com os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e com a supervisão da luta contra o branqueamento de capitais e do combate ao financiamento do terrorismo;
- c. Estando habilitada a solicitar às autoridades de supervisão nacionais em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo que

investiguem eventuais violações da legislação da UE e que considerem solicitar a uma instituição que cesse determinada prática;

- d. Realizando avaliações e análises pelos pares das abordagens das autoridades nacionais competentes (ANC) em relação à supervisão em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo e avaliando os riscos das autoridades nacionais competentes;
- e. Cooperando e estabelecendo contactos com unidades de informação financeira (UIF), bem como com homólogos de países terceiros em relação à da luta contra o branqueamento de capitais e ao combate ao financiamento do terrorismo.

Contribuir para o desenvolvimento sólido da sustentabilidade e inovação financeiras

16.A Comissão publicou igualmente, em 8 de março de 2018, o Plano de Ação para o Crescimento de Finanças Sustentáveis e instou as autoridades europeias de supervisão a apoiarem a sua execução. Em 2020, a EBA continuará a integrar considerações ambientais, sociais e de governação no seu trabalho geral e concluirá a segunda fase dos seus trabalhos preparatórios sobre a divulgação e a avaliação dos riscos no domínio das finanças sustentáveis, o que conduzirá a um documento de reflexão sobre a integração de considerações ambientais, sociais e de governação na supervisão e gestão dos riscos (mandatos conferidos pela Diretiva Requisitos de Fundos Próprios e pela Diretiva Empresas de Investimento). A EBA realizará igualmente trabalhos preparatórios sobre a classificação e o tratamento prudencial de ativos do ponto de vista da sustentabilidade (mandatos conferidos pelo Regulamento Requisitos de Fundos Próprios e pelo Regulamento Empresas de Investimento). Além disso, a EBA emitirá normas técnicas do Comité Conjunto das autoridades europeias de supervisão sobre divulgações (atividades de aconselhamento e investimento).

17.A EBA continuará a disponibilizar o seu roteiro de tecnologia financeira (FinTech), acompanhando a inovação financeira e assegurando que a regulamentação permanece tecnologicamente neutra ao avaliar o impacto nos modelos de negócio e o perímetro regulamentar. A EBA continuará a reforçar o Fórum Europeu de Facilitadores da Inovação, destinado a promover a cooperação e facilitar a escalabilidade em toda a UE. A EBA desenvolverá igualmente um trabalho temático sobre criptoativos e tecnologia do livro-razão distribuído e avaliará a eventual aplicação de um quadro harmonizado para o ensaio da ciber-resiliência.

Promover um enquadramento operacional para a resolução

18.No que se refere à nova Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias, a EBA conferirá os mandatos, a começar pela expedição dos que são essenciais para a operacionalização do enquadramento para a resolução, como o relativo ao requisito mínimo para os fundos próprios e os passivos elegíveis. A EBA concentrar-se-á igualmente em alguns aspetos práticos que decorrem da experiência de aplicação no terreno e parecem necessários para a execução de decisões de resolução, com particular destaque para a recapitalização interna.

Outros

- 19.A EBA continuará a promover a proteção dos consumidores, dando seguimento ao seu relatório sobre as tendências de consumo de 2019, acompanhando a convergência da atividade de supervisão e avaliando a aplicação do sistema de garantia de depósitos (SGD). A EBA continuará igualmente a assegurar a aplicação efetiva da Diretiva Serviços de Pagamento 2, uma vez que o ano de 2020 será o primeiro ano completo em que os consumidores beneficiarão de uma maior escolha e de um aumento da concorrência.
- 20.A revisão das autoridades europeias de supervisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2020 e a EBA trabalhará para aplicar as alterações ao regulamento que a instituiu. A EBA adquirirá novas competências em matéria de luta contra o branqueamento de capitais (conforme mencionado anteriormente) e um comité interno que trabalhará especificamente nesta matéria. Além disso, surgirão tarefas adicionais no domínio da proteção dos consumidores e no que se refere aos fatores ambientais, sociais e de governação, bem como ao papel técnico desempenhado pela EBA no acompanhamento da equivalência.

Missão da EBA

21.A missão da EBA é «estabelecer um quadro regulamentar e de supervisão único para o setor bancário na UE, a fim de garantir um Mercado Único eficiente, transparente e estável que beneficie os consumidores, as empresas e o conjunto da economia».

22.A principal função da EBA é contribuir, através da adoção de normas e orientações técnicas vinculativas, para a criação do conjunto único de regras europeias no setor bancário. O conjunto único de regras visa fornecer um conjunto único de regras prudenciais harmonizadas para as instituições financeiras em toda a UE, contribuindo para criar condições equitativas e proporcionar um elevado nível de proteção aos depositantes, investidores e consumidores.

23.A EBA também desempenha um papel importante na promoção da convergência de práticas de supervisão e resolução para garantir uma aplicação harmonizada de regras prudenciais. Por fim, a EBA está mandatada para avaliar riscos e vulnerabilidades no setor bancário da UE, em particular, através de relatórios de avaliações regulares do risco e testes de esforço à escala da UE.

24.Outras tarefas definidas no mandato da EBA incluem:

- investigar a aplicação alegadamente incorreta ou insuficiente da legislação da UE pelas autoridades nacionais;
- tomada de decisões dirigidas a cada uma das autoridades competentes ou instituições financeiras em situações de emergência;
- mediação para a resolução de divergências entre autoridades competentes em situações transfronteiras;
- atuar como órgão consultivo independente do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu ou da Comissão;
- assumir um papel de liderança na promoção da transparência, da simplicidade e da equidade no mercado dos produtos ou serviços financeiros destinados aos consumidores em todo o mercado interno.

25.Para desempenhar estas funções, a EBA tem o mandato de elaborar uma série de documentos regulamentares e não regulamentares, incluindo normas técnicas vinculativas, orientações, recomendações, pareceres e relatórios *ad hoc* ou regulares.